

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015
PROCESSO: 047/2015

TIPO: MENOR PREÇO.

SETOR INTERESSADO: UNIDADE DE ARMAZENAGEM E NEGÓCIOS DE UBERLÂNDIA/MG.

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de “**Pregão**”, tipo **MENOR PREÇO** cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e do Decreto nº 4.485 de 25/11/2002, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

01. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistema de Termometria Automática no conjunto de Silos 01 na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizada em Uberlândia/MG.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas: até **10/07/2015 às 9h45min;**
- b) Abertura das Propostas: **10/07/2015 às 10h00;**
- c) Início da Disputa: **10/07/2015 às 10h30min;**
- d) Formalização de Consultas: **07/07/2015** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.gov.br;
- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
- f) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº 222.000, cuja natureza de despesas é “Manutenção e Adequação - Bens Móveis”.

04. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. É de exclusiva responsabilidade da licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

4.1.2. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.2. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

05. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços (Anexo II) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados limites de data e horário estabelecidos.

5.1.1. A informação dos dados para acesso deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

5.1.2. A licitante deverá obrigatoriamente enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

5.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A (órgão provedor do sistema), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio de acesso.

5.6. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem rigorosamente todas as exigências legais pertinentes à matéria e as constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive no que diz respeito à documentação.

5.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.7.1. Concorratárias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.7.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com esta Companhia suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou Unidades da Administração Pública;

5.7.3. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

06. DA ABERTURA

6.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

6.3. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, e somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva no horário e data previstos no Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

6.8. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Os lances ofertados, quando resultar em um valor unitário com centavos, serão consideradas somente 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais

6.11. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.12. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global conforme Anexo II.

6.13. A presente licitação enquadra-se no tipo menor preço.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 4 (**quatro**) minutos, encerrada por decisão do PREGOEIRO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. No caso de desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.16.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 14h00 do dia útil subsequente.

6.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

6.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.17.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.17.1, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.17.3. A não-contratação nos termos previstos no subitem 6.17 ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

6.17.4. O disposto no subitem 6.17 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18. Não ocorrendo as situações ensejadoras da aplicação do subitem 6.17 e subseqüentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar, a fim de comprovar a regularidade da situação de seu autor, avaliada na forma da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e demais exigências para habilitação, contidas nos itens 07 e 08 deste Edital.

07. DA PROPOSTA

7.1. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- I. a proposta deverá apresentar o **valor global**, expresso em reais, conforme modelo contido no **Anexo II**;
- II. a proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto desta licitação, tais como fretes, tributos inerentes à Lei 10.833, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais e outros porventura existentes. A CASEMG não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei. A hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta será devidamente considerada por ocasião do pagamento;
- III. o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a **60** (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;
- IV. indicar, no campo "*Informações Adicionais*" do sistema a descrição técnica dos serviços alusivos ao **Anexo I**;
- V. uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;
- VI. não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.

08. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total.**

8.2. Serão **desclassificadas** as propostas das empresas, que contiverem observações que prejudiquem seu texto ou comprometam o seu teor, bem como as manifestamente inexecutáveis, as que apresentarem preços excessivos, e as que não atenderem às exigências deste edital.

8.2.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

8.3.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

8.4. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos relativos aos requisitos compreendidos no item **10** deste Edital deverão ser remetidos via e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do Pregão. O endereço eletrônico para o envio é cpl@casemg.gov.br. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é:

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG
Rua dos Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30140-061
At. Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

9.3. Certidões que forem omissas quanto ao prazo de validade devem ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

9.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

9.5. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando

não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis;

9.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão;

9.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo IV**).

9.8. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. Observados os subitens 6.17, 6.17.1 e 6.17.2, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

9.10. os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social;

9.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante com melhor lance será declarada vencedora.

9.12. No caso da licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

9.13. Habilitação de Filiais

a) caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos do item 10 alínea “b” deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;

b) os documentos do item 8 alínea “a” deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;

c) o documento do item 8 alínea “c” deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

10. DA HABILITAÇÃO

A) Habilitação Jurídica

- A.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.2.** ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) Regularidade Fiscal

- B.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- B.2.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- B.3.** prova de regularidade com as Fazendas:
 - a) municipal (Prefeitura);
 - b) estadual (Secretaria da fazenda do Estado);
 - c) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);
 - d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

B.4. demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

B.4.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data

de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ao qual corresponde sua proposta.

C) Qualificação Econômico-Financeira

C.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente.

C.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

D) Qualificação Técnica

D.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, onde conste seus responsáveis técnicos;

D.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa realizou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

D.3. Comprovação que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, na data da licitação, no mínimo 01 (um) engenheiro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), para executar o projeto e que tenha em seu acervo técnico [o engenheiro] a prestação de serviços similares e compatíveis a esse objeto, na mesma ou maior magnitude do ora proposto;

D.3.1. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

D.3.2. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº. 8.666/93;

D.4. Proposta técnica comercial consoante o especificado no **Anexo II**.

E) Declaração – Modelo do Anexo III: declaração de que não está impossibilitado de transacionar com a União; que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não emprega menores de 18 anos e, ainda, de integral concordância com os termos deste Edital e de seus Anexos.

F) Declaração – Modelo do Anexo IV: Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

G) Declaração de Vistoria – Modelo do Anexo V:

G.1) As licitantes interessadas, deverão realizar vistoria técnica em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local e instalação da prestação do serviço – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo (DECLARAÇÃO DE VISTORIA) – de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

- A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 09h às 11h ou das 13h30min às 16h00, com o Gerente da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, devendo ser efetivada **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública:**
- Endereço:
- **Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG**
Av. José Andraus Gassani, n.º 1.475 – Distrito Industrial
CEP 38405-389 - Uberlândia - MG
Tel.: (34) 3212 - 0511

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@casemg.gov.br.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao pregoeiro, protocolizado original, no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**, em dias úteis, na Sede Administrativa da CASEMG, situada na Rua Goitacazes, n.º. 15, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190.050.

10.3.1. As impugnações além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**), ou através do endereço eletrônico, cpl@casemg.gov.br face à publicação no LICITAÇÕES-E, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista

imediate dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **11.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em seqüência de sessão realizada, no prazo máximo de até **01 (uma) hora**, findo o qual resta inquestionável, por via de conseqüência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante.

11.2.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata e motiva das licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da CASEMG, divulgando-se a decisão em campo próprio do sistema e publicando-a no site da CASEMG e do Banco do Brasil.

13. DA VISTA DOS AUTOS

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Goitacazes, nº. 15, 8º andar, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Diretor-Presidente da CASEMG poderá revogar esta licitação, desde que presentes razões relevantes de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, mediante ato fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

15.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada a sua regularidade perante a Secretaria da receita Federal do Brasil, certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (PGFN/RFB), e o Fundo de Garantia do tempo de Serviços (CEF), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda vigência do contrato.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma

Rua dos Goitacazes, 15, 8º e 9º andares – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30190-050
Fone: (31)3272.2883 – Fax(31)3272.2943 - e-mail: casemg@casemg.gov.br - site: www.casemg.gov.br

vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem **15.2**, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 1% (hum por cento) sobre o valor total adjudicado.

15.3. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem **15.2.2**, a licitante vencedora decairá do direito de contratar com a CASEMG sendo convocado as licitantes remanescentes observado a ordem de classificação, ocasião na qual o pregoeiro avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado podendo, ainda, negociar diretamente com este, para obtenção de preço melhor.

15.4. O contrato terá a vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CASEMG, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado a conformidade com art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos estabelecidos neste contrato ou a inexecução do seu objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizará a inexecução total da respectiva obrigação, podendo ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE nos casos em que se aplicarem os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente no processo licitatório nº **046/2015**, ou efetuar nova licitação.

17. DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, relativas a cada etapa entregue, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **046/2015**).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, que a protocolizará no ato de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – O faturamento será efetuado em consonância ao item **20.1**, respeitando cada etapa entregue.

Parágrafo Terceiro – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

Parágrafo Quarto A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **20.1** começará a fluir a partir da apresentação da nota corrigida.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, para depósito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até **10 (dez)** dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura nas seguintes condições abaixo:

- a) Primeira Parcela: 20% (vinte por cento), após assinatura do contrato, e com a entrega de todos os materiais;
- b) Segunda Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela;
- c) Terceira Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 2ª parcela.
- d) Quarta Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 3ª parcela.
- e) Quinta Parcela: 20% (vinte por cento), na data da entrega do equipamento devidamente montado e em funcionamento com a emissão de **“Termo de Recebimento Provisório”** por meio de um representante e ou um substituto, designado pela CONTRATANTE, nunca inferior a 30 dias do pagamento da 4ª Parcela.

18.1.1. O pagamento da 5ª parcela fica condicionado à entrega dos equipamentos totalmente montados e em funcionamento, com a emissão da “Declaração de Treinamento” de utilização operacional do Sistema emitido pela CONTRATADA e mediante “Termo de Recebimento

Definitivo” emitido por representante e ou um substituto, designado pela CONTRATANTE;

18.2. Já estão incluídos nos pagamentos, todas as despesas inerentes ao transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desse Edital.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidades ou de inadimplência, bem como, sua regularidade perante a Secretaria da receita Federal do Brasil, certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (PGFN/RFB), e o Fundo de Garantia do tempo de Serviços (CEF).

18.4. Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega do material e montagem do equipamento será acompanhada e fiscalizada, pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, designada como gestor do contrato a que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que sugerir determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. Os materiais e equipamentos integrantes do objeto desse Edital deverão ser entregues e montados, em condições de funcionamento na Unidade Uberlândia/MG, no prazo máximo de até **90 (noventa)** dias após assinatura do contrato, sendo:

- 20 (vinte) dias para entrega de todo material;
- 70 (setenta) dias para entrega do equipamento devidamente montado e em funcionamento totalizando o prazo máximo de 90 dias.

20.2. O recebimento e aceitabilidade dos serviços objeto desse Edital serão da seguinte forma:

a) O recebimento provisório ocorrerá, em até 3 (três) dias após a entrega e montagem do equipamento, com a verificação das especificações técnicas contidas no **Anexo I**, acompanhadas das respectivas notas fiscais/faturas, quando será emitido pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o “*termo de recebimento provisório*” conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

b) O recebimento definitivo ocorrerá, em até 10 (dias) dias úteis após o recebimento provisório, com a realização de testes de conformidade, e aprovação do Gestor designado pela **CONTRATANTE**, quando será emitido o “*termo de recebimento definitivo*”, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

20.2.1. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação devidamente atualizado, aplicada em dobro em caso de reincidência, referente o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à CASEMG.

21.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela CASEMG.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CASEMG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

21.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

23. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

No caso do adjudicatário não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

24. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

As sanções previstas no item 23 poderão, também, ser aplicadas ao licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta.

25. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações Técnicas;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração;

ANEXO IV - Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Declaração de Vistoria.

ANEXO VI – Declaração de Treinamento;

ANEXO VII – Minuta Contratual.

26. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Edital.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.

Francisco Oséas Corrêa Valadares
Diretor Presidente

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015 PROCESSO: 047/2015

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Fornecimento e montagem de Sistema de Termometria Automática no conjunto de Silos 01 na Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG em Uberlândia/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os sistemas de termometrias a serem adquiridos e substituídos, devem ter as seguintes características:

- a) Cabos de termometria; 01 Cabo pêndulo central com 11 sensores de mediação;
- b) Quadro de chaveamento de sensores para 30 Silos de concreto, com 6,25m, altura lateral de 24m, fundo V 3,0m, sendo 29 silos com 01 cabo com 11 pontos de leitura de temperatura cada; 01 silo com 04 cabos, com 11 pontos de leitura de temperatura cada; 21 entre células com 01 cabo com 11 pontos de leitura de temperatura cada; totalizando 51 cabos e 561 pontos de leitura de temperatura;
- c) 01 (uma) Central de controle automática de termometria;
- d) 01 (uma) Estação meteorológica serial, para medida de umidade e temperatura ambiente, e sensor de precipitação pluviométrica (indicação de presença de chuva);
- e) 01 (uma) Licença do software de gerenciamento de termometria;

- f) 01 (um) No-break
- g) Instalação, testes e Startup de todo o sistema;
- h) Cabos de interligação do(s) silo(s) com a central;
- i) Comunicação via rádio da central de controle com o computador.

I. Praticidade: Pode-se acessar dados e parâmetros, bem como, imprimir os relatórios desejados diretamente do Painel de Controle, a comunicação entre painel e computador deve ser via Ethernet Protocolo TCP/IP;

II. Internet: O Painel também deve permitir acesso à rede mundial de computadores;

III. Estação: A estação meteorológica deve possuir sensor pluviométrico (Medir o volume de chuva);

IV. Leitura: O Sistema deve realizar automaticamente no mínimo uma leitura de temperatura diariamente. As temperaturas devem ser disponibilizadas instantaneamente pelo painel, não demandando mais do que 20 segundos por unidade armazenadora (Leitura instantânea);

V. Controle de Estoque: O sistema deve possuir um gerenciador de estoque, que faça a indicação do nível e quantidade de produto por unidade automaticamente;

VI. Software: O sistema deve também possuir gráficos e relatórios coloridos, Imagem térmica do produto e relatório detalhado da eficiência da aeração, além de um sistema automático de envio de relatórios e alertas de temperatura.

VII. Supervisor: O Software supervisor deve possuir gerenciador das condições dos grãos armazenados, gerenciador do controle de estoque total e por unidade, além do gerenciador do fluxo de produtos diários.

3. ENDEREÇO DA UNIDADE PARA SER INSTALADO O SISTEMA DE TERMOMETRIA

Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG em Uberlândia, situada na Avenida José Andraus Gassani, 1.475 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG.

4. PRAZO

O prazo limite de entrega do equipamento instalado e pronto para funcionamento é de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

5. NOTAS GERAIS

5.1. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento e instalação dos sistemas de termometria, entregando o equipamento em perfeito estado com toda documentação e procedimentos necessários a colocar o equipamento em operação;

5.2. Dúvidas na execução dos serviços deverão ser resolvidas junto a Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG.

5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus funcionários todos os EPI's necessários bem como deverão obedecer às normas internas de segurança;

5.4. Barracões de obra, se necessários, para depósito e guarda de materiais deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, devendo a mesma responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc, de sua propriedade.

5.5. As licenças, taxas, seguros, andaimes, ART, inscrição da obra no CREA e no INSS, registros legais e técnicos, necessários à execução dos serviços contratados, e a limpeza da obra são de inteira responsabilidade da **Contratada** e deverão ser realizados de acordo com as posturas federais, estaduais e municipais e outras entidades representativas.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015

PROCESSO: 047/2015

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR - R\$
01	Fornecimento e montagem de um sistema de termometria para o Conjunto de Silos 01 da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia conforme especificações técnicas descritas no Anexo I	Vb.	1	
VALOR GLOBAL				

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA COM VALOR GLOBAL.

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Email:

Local / Data:

Nome do Responsável

Assinatura

Carimbo da empresa licitante

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015
PROCESSO: 047/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico n.º. 006/2015** DECLARA, expressamente, que:

a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) inexistem fatos supervenientes, até a presente data, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, aceitar e sujeitar-se a todas as exigências, normas e todos os prazos estabelecidos neste Edital de Pregão.

Belo Horizonte, de _____ de 2015.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015
PROCESSO: 047/2015

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

.....
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 07 deste Edital, do **Pregão Eletrônico n.º. 006/2010**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

OBS.:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser encaminhada à **CASEMG – Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais**, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preço atualizada, pela empresa declarada vencedora.

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015
PROCESSO: 047/2015**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

NOME DA EMPRESA:.....

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº **006/2015**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e montagem de sistema de termometria na Unidade de Armazenagem e Negócios localizada em Uberlândia/MG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, o local de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Empresa:

CNPJ:

Endereço

Telefone/Fax

Responsável Técnico

NOME/ASSINATURA:

CASEMG: Unidade de:.....

Responsável Técnico:

NOME/ASSINATURA:

OBS.:

1. Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

2. Deverá ser emitida uma declaração para cada Unidade vistoriada.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2010 PROCESSO: 007/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico n.º. 006/2015**. DECLARA, expressamente, que realizou treinamento de utilização operacional aos usuários do Sistema de Termometria instalado na Unidade Armazenadora e de Negócios de Uberlândia/MG.

Participantes:

Responsável Técnico:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015 PROCESSO: 047/2015

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, (qualificação), e por seu Diretor Técnico Operacional, (qualificação), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)-----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, na condição de vencedor(a) da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **006/2015**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a)-----,----- doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de Sistema de termometria na Unidade de Armazenagem e Negócios localizada em Uberlândia/MG, conforme especificações e condições constantes no Edital Pregão Eletrônico de nº **006/2015** e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2015, Processo nº 047/2015 e Anexos** do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem como vigência o período de 90 (noventa) dias, passando a vigorar na data de sua assinatura e podendo ser prorrogado na forma da Lei,

mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

Na hipótese da prestação de serviços estarem em desacordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2015 e de seus anexos, a CONTRATADA deverá regularizá-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS

4.1. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues e montados, em condições de funcionamento na Unidade de Uberlândia/MG no prazo máximo de até **90 (noventa)** dias após assinatura do contrato, sendo:

- 20 (vinte) dias para entrega de todo material;
- 70 (setenta) dias para entrega do equipamento devidamente montado e em funcionamento totalizando prazo máximo de 90 dias.

4.2. O recebimento e aceitabilidade dos serviços objeto desse contrato serão da seguinte forma:

a) O recebimento provisório ocorrerá, em até 3 (três) dias após a entrega e montagem do equipamento, com a verificação das especificações técnicas contidas no **Anexo I**, acompanhadas das respectivas notas fiscais/faturas, quando será emitido pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, o *“termo de recebimento provisório”* conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

b) O recebimento definitivo ocorrerá, em até 10 (dias) dias úteis após o recebimento provisório, com a realização de testes de conformidade, e aprovação do Gestor designado pela CONTRATANTE, quando será emitido o *“termo de recebimento definitivo”*, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ ----- (-----), correspondente ao valor global constante da Proposta Comercial da CONTRATADA, incluídas todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento, descarregamento, frete, seguro, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais/faturas, relativas a cada etapa entregue, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **047/2015**).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada a Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios localizada em Uberlândia/MG, que a protocolizará no ato de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – O faturamento será efetuado em consonância ao item 7.1. respeitando cada etapa entregue.

Parágrafo Terceiro – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

Parágrafo Quarto A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.1 começará a fluir a partir da apresentação da nota corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, para depósito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até **10 (dez)** dias após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura nas seguintes condições abaixo:

- a) Primeira Parcela: 20% (vinte por cento), após assinatura do contrato, e com a entrega de todos os materiais;
- b) Segunda Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela;
- c) Terceira Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 2ª parcela.
- d) Quarta Parcela: 20% (vinte por cento), 30 (trinta) dias após o pagamento da 3ª parcela.
- e) Quinta Parcela: 20% (vinte por cento), na data da entrega do equipamento devidamente montado e em funcionamento com a emissão de **“Termo de Recebimento Provisório”** por meio de um representante e ou um substituto, designado pela CONTRATANTE, nunca inferior a 30 dias do pagamento da 4ª Parcela.

7.2. Já estão incluídas nos pagamentos, todas as despesas inerentes ao transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desse Edital.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidades ou de inadimplência, bem como, sua regularidade perante a Secretaria da receita Federal do Brasil, certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (PGFN/RFB), e o Fundo de Garantia do tempo de Serviços (CEF).

7.4. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, entre outras decorrentes deste Contrato:

- I. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- II. reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
- III. manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ele assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 018/2009, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.
 - a. responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados;
 - b. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela internet, a saber:
 1. Secretaria da receita Federal do Brasil (SRFB);
 2. Às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva de Débitos com efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do tempo de Serviços (CRF);
- IV. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- V. iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (dois) dias úteis após comunicado pela CONTRATANTE;
- VI. executar os serviços, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CASEMG, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados;
 - a. os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional para a CASEMG;
- VII. executar o objeto do contrato de acordo com o Memorial Descritivo, características específicas e cronograma físico-financeiro;

- VIII. responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos sistemas de termometria, bem como serviços de consertos e recuperação necessários, entregando os equipamentos em perfeito estado, e com toda a documentação e procedimentos necessários para colocar o equipamento em operação;
- IX. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a instalação dos sistemas de termometria;
- X. obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais e equipamentos;
- XI. consultar o gestor deste contrato em caso de dúvidas, sugestões, ou sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem durante a execução dos serviços, desde que não acarretem modificações de projeto e especificações, nem importem em serviços extras ou aumento de despesas;
- XII. cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor deste contrato;
- XIII. emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços executados, devendo ser entregue ao gestor deste contrato, no prazo de até 20 (dez) dias a contar do início da execução dos serviços;
- XIV. fornecer a seus funcionários todos os EPI's necessários bem como deverão obedecer as normas internas de segurança. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;
- XV. providenciar para que os empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados e portando crachá em lugar visível, sendo vedada a entrada e permanência no local dos serviços sem uniforme e crachá;
- XVI. responsabilizar-se pelo transporte vertical ou horizontal de qualquer peça e/ou equipamento durante a execução dos serviços;
- XVII. comunicar ao gestor deste contrato, por escrito, eventual alteração do responsável técnico pela execução dos serviços e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro no CREA do novo responsável técnico, válido para o Estado de Minas Gerais, e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- XVIII. submeter quando solicitado, qualquer material a exame e aprovação do gestor deste contrato, que poderá, se em desacordo com o Memorial Descritivo ou a proposta, ou que não atenda às especificações técnicas, impugnar o seu emprego;
- XIX. substituir os materiais não aprovados pelo gestor deste contrato;
- XX. indicar e manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, que a represente durante a execução deste contrato;
- XXI. atender no período de garantia, às solicitações para manutenção no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação de defeito;
- XXII. executar os serviços de manutenção e revisão geral dos sistemas a cada três meses durante o período de garantia;
- XXIII. não ceder ou transferir, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, ou durante a vigência da garantia, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE e a seu exclusivo critério;
- XXIV. entregar o objeto licitado à CASEMG livre de quaisquer embaraços, inclusive

- XXV. aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
promover treinamento operacional de utilização dos equipamentos, que deverá ser ministrado aos usuários dos sistemas de termometria nas unidades beneficiárias;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE entre outras decorrentes deste contrato, conforme disposto nos seus normativos em vigor:

- a) fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou problemas constatados;
- c) atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- d) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviços, solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g) designar local para guarda de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As entregas dos materiais e montagens dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas, pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios de Uberlândia/MG, designado como gestor do contrato a que competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A partir do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, a garantia do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Durante todo o período de garantia, trimestralmente e ou sempre que necessário, mediante solicitação escrita do gestor deste contrato, a CONTRATADA realizará manutenção e revisão geral nos sistemas de

termometria, que compreenderá a correção de defeitos ou substituição de peças e materiais defeituosos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se, na execução do objeto desse contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação devidamente atualizado, aplicada em dobro em caso de reincidência, referente o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo primeiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos estabelecidos neste contrato ou a inexecução do seu objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, caracterizará a inexecução total da respectiva obrigação, podendo ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela CONTRATANTE nos casos em que se aplicarem os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente no processo licitatório nº **007/2010**, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

16.2. O fornecimento do objeto do presente contrato deverá ser efetuado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido, ou sublocado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2015.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)Assinatura

Nome:

CPF n°:

2)Assinatura

Nome:

CPF n°: